



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N. ° 21/2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. ° 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA BULSING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. ° 72.325.335/0001-90, estabelecida em Linha Progresso, interior, em Paraíso do Sul/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços no **Prédio do Centro Administrativo**:

– **Fornecimento de mão de obra ampliação em alvenaria com área total de 56,27 m², e pé direito de 3,05 m, composta pelos seguintes ambientes: sala Emater, cozinha e dois banheiros, e colocação de um portão nos fundos da obra, tudo em conformidade com o Projeto Básico fornecido pelo Setor de Engenharia do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** obriga-se a concluir os serviços acima referidos num prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a assinatura do presente termo, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado.

§ 1º – A fiscalização dos serviços durante e após a conclusão, se dará por meio da engenharia civil do município, não sendo lícito à **CONTRATADA** opor-se ao procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso ocorra atraso injustificado na execução, contrariando o prazo de entrega estipulado na cláusula anterior, será aplicada à contratada a multa de 0,2% por dia de atraso, calculado sobre o valor a que teria direito de receber na etapa.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelos serviços prestados, receberá a **CONTRATADA** da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 22.508,00 (vinte e dois mil e quinhentos e oito reais)**.

§ 1º – O pagamento será efetuado, sem qualquer forma de reajuste, em até **10 (dez) dias** da emissão do laudo de recebimento dos serviços e da respectiva nota fiscal.

§ 2º – **Empresa isenta de dedução: Optante pelo SIMPLES NACIONAL.**

CLÁUSULA QUINTA:

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **09 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2007 – Manutenção, conservação, ampliação e construção de prédios públicos municipais – 449051 – Obras e Instalações (290)**.

CLÁUSULA SEXTA:

06.01 – Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

06.02 – A **CONTRATADA** para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal e as ferramentas necessárias, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

06.03 – Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos da Lei 8.666/93, e o restante da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA:

§ 1º – As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º – Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de **prestação de serviços**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 11 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

CONSTRUTORA BULSING LTDA.
Ivan Juarez Bulsing

Testemunhas: _____
